PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 867/2019
DE 31 DE JANEIRO DE 2019

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 31/01/2019

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO NA LEI N.º 655 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOQUIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XII – gratificação de desempenho no artigo 79 da lei n.º 655 de 30 de Dezembro de 2011.

Art. 2º - Fica acrescido à Subseção XIII - Gratificação de Desempenho, artigo 99-A na Lei Complementar nº 655, de 30 de Dezembro de 2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

99-A. A gratificação por desempenho poderá ser concedida aos ocupantes de cargo efetivo, que prestarem serviços na Administração Municipal, por solicitação escrita e justificada do titular do órgão ou setor de lotação do servidor.

§1.º São requisitos essenciais para a gratificação de Desempenho:

Inciso I – A efetiva prestação de serviços pelo respectivo beneficiário, no exercício de atividades em condições especiais relativas à natureza ou local de Trabalho, à experiência ou dinamização na prestação direta dos serviços públicos prestados a administração e à comunidade;

§2.º Em qualquer hipótese a concessão da gratificação de Desempenho observará cumulativamente os seguintes requisitos:

Inciso I – o exercício, pelo beneficiário, das respectivas atividades no órgão;
Inciso II – o efetivo interesse da Administração Municipal no exercício das atividades em condições especiais de desempenho.

§ 3º O Valor da Gratificação de Desempenho poderá ser de até 100% (cem por cento), do valor do salário-base do servidor, será fixado, caso a caso, pelo Prefeito Municipal, considerando o grau de importância das atividades desenvolvidas.

§4.º A Gratificação de que trata esta Lei somente poderá ser paga enquanto perdurar o desempenho em condições especiais, das atividades desenvolvidas pelo servidor, cabendo ao titular do órgão ou setor envolvido a responsabilidade pela imediata revogação da concessão da mesma gratificação, e cancelamento de seu pagamento, quando cessarem as referidas condições especiais de desempenho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 31 de Janeiro de 2019.

Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal